



RESOLUÇÃO Nº 127 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga o parágrafo 2º do artigo 4º da Resolução nº 96, de 13 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 4º da Resolução nº 96, de 13 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a revogação de seu parágrafo 2º, com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Técnico em Design de Interiores tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Parágrafo Único. Incluindo empresas de mobiliários fixos e móveis, inclusive de projetos de mobiliários planejados, modulares e móveis não fixos.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT